



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 667, que introduz alterações no Decreto n.º 45 541, que promulga o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência do Ultramar.

Decreto n.º 47 717:

Fixa os prazos para a remessa, pelos conselhos administrativos, das contas a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 809 à Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea ou suas delegações, nas regiões e zonas aéreas onde existam, para, depois de conferidas pela referida Direcção, serem remetidas à Direcção-Geral do Tribunal de Contas para apreciação e julgamento.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 718:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 128.º, capítulo 19.º, do actual orçamento do Ministério do Ultramar, uma quantia referente a despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 688:

Estabelece o tamanho mínimo das ostras para efeitos do artigo 19.º do Regulamento da Indústria Ostreícola, aprovado pelo Decreto n.º 47 326.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 719:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Porto — Casa dos Correios, Telégrafos e Telefones — Superestruturas resistentes, 3.ª fase de construção (conclusão)».

Decreto n.º 47 720:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de dragagem de um troço de canal no porto da Figueira da Foz.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1967 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 721:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato para a execução do fornecimento de um *derrick* àquela Junta Autónoma.

Decreto n.º 47 722:

Autoriza o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres a celebrar contrato para a elaboração do projecto da estação central de camionagem de Braga.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 47 667, nova redacção de várias disposições do Decreto n.º 45 541, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 3 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Na nova redacção do artigo 122.º, onde se lê: «Os médicos do quadro médico comum que ingressarem, . . .», deve ler-se: «Os médicos do quadro médico comum que ingressaram, . . .»

Na nova redacção do § 2.º do artigo 184.º, onde se lê: «. . . dos agentes sanitários de assistência social.», deve ler-se: «. . . dos agentes sanitários de assistência rural.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Maio de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 47 717

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 809, de 9 de Agosto de 1958, incumbe à Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea proceder à verificação das contas e apresentá-las ao Tribunal de Contas;

Considerando, ainda, que o prazo estabelecido para remessa dessas contas àquele Tribunal não foi alterado,

mantendo-se aquele que estava fixado para a sua entrega, feita directamente pelos conselhos administrativos;

Tornando-se necessário que a Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea disponha do tempo conveniente para proceder àquela verificação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As contas a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 809, de 9 de Agosto de 1958, serão remetidas, pelos conselhos administrativos, à Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea ou suas delegações, nas regiões e zonas aéreas onde existam, dentro dos seguintes prazos:

Continente — até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que dizem respeito;

Ilhas adjacentes — até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que dizem respeito;

Ultramar — até 31 de Julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

As referidas contas, depois de verificadas, serão remetidas pela Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, para apreciação e julgamento, dentro dos 180 dias seguintes aos dos prazos fixados.

§ 1.º Quando as contas de gerência não possam ser encerradas e enviadas nos prazos fixados neste artigo, devem ser comunicados ao Tribunal de Contas os motivos — que só poderão ser de força maior — e a data em que pode promover-se o seu envio.

§ 2.º A presente disposição é aplicável às contas ainda não apresentadas àquela Direcção-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 718

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos Gerais da Nação

Encargos relativos a vencimentos, pensões de reserva, gratificações, ajudas de custo, alimentação, artigos de expediente, serviços clínicos e de hospitalização, conservação de móveis, telefones e fardamentos a liquidar pelos conselhos administrativos do Depósito Geral de Material

da Força Aérea, bases aéreas n.ºs 3, 4, 5 e 7, Comandó da Zona Aérea dos Açores e regimento de caçadores pára-quedistas dos anos de 1962, 1963, 1964 e 1965

781 887\$60

Ministério das Finanças

Despesas dos anos de 1965 e 1966 respeitantes a correios e telégrafos e a telefones a liquidar, respectivamente, pelas Direcções-Gerais da Contabilidade Pública e Contribuições e Impostos

14 782\$20

Ministério da Justiça

Encargos do ano de 1966 respeitantes a ajudas de custo, conservação de semoventes, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e transportes a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério, Direcções-Gerais dos Serviços Tutelares de Menores, Prisionais e da Justiça e Directoria da Polícia Judiciária

82 127\$20

Despesas do ano de 1966 referentes a conservação de móveis e de imóveis, artigos de expediente e telefones a liquidar pelo Instituto de Medicina Legal do Porto

15 498\$30

Subsídios do ano de 1966 a conceder ao Instituto de Corpus Christi, nos termos do acordo celebrado com a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de Angers, em Portugal

11 829\$20

Encargo dos anos de 1963 a 1966 referente a alimentação e outras despesas concernentes aos presos a liquidar, respectivamente, pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Colónia Penitenciária de Alcoentre

40 801\$80

150 256\$50

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1964 a 1966 referentes a vencimentos, subsídios eventual de custo de vida e de guarnição, prês, pensões de invalidez e de reforma a liquidar por diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares

727 938\$00

Encargos dos anos de 1962 e 1964 a 1966 respeitantes a alimentação e tratamento hospitalar, e com a conservação de dois monta-cargas, a liquidar pelos regimentos de infantaria n.ºs 1, 3, 15 e 16, campo de tiro de Alcochete, Escolas Práticas de Cavalaria e de Infantaria e Direcção do Serviço de Intendência

71 041\$30

798 979\$30

Ministério das Obras Públicas

Encargo do ano de 1966 referente a ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, transportes e jornais e tarefas operárias a liquidar pelas Direcções-Gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais e dos Serviços Hidráulicos

440 054\$40

Ministério da Educação Nacional

Encargo do ano de 1966 respeitante a aquisições de móveis, impressos, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones a liquidar pela Inspeção do Ensino Particular, Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, Liceus de Maria Amália Vaz de Carvalho e de Viseu, Escolas Industriais de D. Luísa de Gusmão e de Machado de Castro e Escola Industrial e Comercial de Leiria

143 191\$00

Encargo do ano de 1966 respeitante a rendas de casa a liquidar pelo Instituto Comercial do Porto

8 691\$00

Encargo do ano de 1966 respeitante a vencimentos e gratificações pelo serviço de regências a liquidar pelas Escolas de Regentes Agrícolas de Évora e Santarém

8 104\$00

159 986\$00